

PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 05 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono aos professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Ferros.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono mensal de R\$ 73,00 (setenta e três reais) aos professores e regentes de ensino, enquanto no exercício do seu cargo efetivo, na função específica de professor ou regente em sala de aula.

Art. 2º Não fará jus ao abono o professor que durante o mês de apuração tiver:

- I. Sofrido punições funcionais;
- II. Faltado ao serviço, mesmo que devidamente justificado;
- III. Sido beneficiado com qualquer tipo de licença, inclusive licença médica.

Art. 3º O abono concedido não se incorpora ao vencimento para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.

Art. 4º O abono de que trata o art. 1º desta lei, não se aplica aos demais servidores municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ferros, 05 de agosto de 2010.

JUSTIFICATIVA

IV. Sr. Presidente
Demais Vereadores

Ferros, 05 de agosto de 2010.

No exercício das competências previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República, o presente projeto visa autorizar o Executivo Municipal a conceder abono aos professores e regentes de ensino da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Ferros.

Acompanhando o plano de melhoria salarial para o funcionalismo público, o presente projeto prevê a concessão de bonificação ao professor e regente que atender os requisitos estipulados, quais sejam, estar trabalhando em sala de aula, não ter sofrido punições funcionais, não ter faltado ao serviço, mesmo que justificadamente e não ter sido beneficiado por qualquer tipo de licença, inclusive licença médica, durante o mês de referência.

A finalidade maior da concessão deste benefício é a efetivação do Princípio da Eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República. É importante frisar que o abono não se incorpora ao vencimento para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais e não implica violação de direitos, pois os valores da remuneração mensal estabelecidos na Lei Complementar n.º 26/2009 não são de forma alguma afetados. Além do mais, os professores já estarão sendo beneficiados pelo aumento de 10% sobre o valor estabelecido em lei, conforme projeto apresentado nesta Câmara Municipal.

Com o fim de possibilitar, dentro dos limites legais, melhoria salarial para cargos do Poder Executivo Municipal e garantir efetividade ao Princípio da Eficiência e ao Direito à Educação, contamos com a compreensão desta Casa Legislativa, oferecendo nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Raimundo Menezes de Carvalho Filho